



Licenciado sob uma licença Creative Commons
ISSN 2175-6058
DOI: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v22i3.1864>

SOBRE BUGRES E ÍNDIOS NO ESPETÁCULO DO CRIME: O MEDO DA IDENTIDADE INDÍGENA DEFORMADA EM JORNAIS DO MATO GROSSO DO SUL

*ON SAVAGES AND INDIANS IN THE CRIME NEWS: THE
FEAR OF THE DEFORMED INDIGENOUS IDENTITY
IN NEWSPAPERS OF MATO GROSSO DO SUL*

Tédney Moreira da Silva
Luiz Henrique Eloy Amado

RESUMO

Promove-se a análise de discurso de 64 matérias jornalísticas de mídias regionais sul-mato-grossenses sobre crimes praticados ou sofridos por indígenas. Busca averiguar como a imagem da identidade indígena é manipulada para ser descrita como perigosa e selvática ou fraca e dissimulada, gerando-se nos leitores ou o medo ou a antipatia por demandas dos povos originários. A partir do enfoque da criminologia midiática, demonstra-se como, sob a pretensa tarefa de informar os leitores com isenção editorial, sugere-se a necessidade de pleno acatamento da política indigenista integracionista, retroalimentando a ideologia positivista que marca a fundação do Estado sul-mato-grossense.

Palavras-chave: Indígena. Mato Grosso do Sul. Criminologia midiática.

ABSTRACT

It does the discourse analysis of 64 journalistic articles from regional media in Mato Grosso do Sul (Brazil) on crimes committed or suffered by indigenous people. It intends to show how the image of indigenous identity is manipulated to be described as dangerous and savage or weak and disguised, inducing either fear or antipathy towards their demands. From a media criminology perspective, it demonstrates how the media, on purpose of informing readers with editorial exemption, suggests the importance of the integrationist indigenous policy, feeding back the positivist ideology that marks the foundation of the state of Mato Grosso do Sul.

Keywords: Indigenous people. Mato Grosso do Sul. Media criminology.

INTRODUÇÃO

Trata-se de artigo científico que visa a, a partir da metodologia de análise de discurso e sob o recorte epistemológico da criminologia midiática, examinar o teor ideológico de artigos de opinião e matérias jornalísticas (notícias) divulgadas por jornais regionais de ampla circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, focando-se, especificamente, nos gêneros textuais que abordam notícias sobre os crimes praticados ou sofridos por indígenas das etnias encontradas no território sul-mato-grossense.

Para o desenvolvimento do trabalho, foram analisados 64 artigos jornalísticos, em *lato sensu*, publicados em portais digitais de catorze veículos de comunicação: A Crítica CG; A Gazeta News; Boca do Povo News; Correio do Estado; Diário Corumbaense; Diário MS; Dourados Agora; Jornal de Domingo; Jornal do Ônibus MS; Jornal do Povo News; Jornal Midiamax; O Pantaneiro; O Progresso e Repórter MS. A escolha destes canais deu-se por sua cobertura jornalística, tanto na capital (Campo Grande) quanto em Municípios interioranos.

O objetivo geral é o de demonstrar como a imagem da identidade ou subjetividade indígena é manipulada para ser descrita como perigosa e selvática (quando se menciona o indígena como suspeito) ou fraca e dissimulada (quando narrado como vítima), gerando ou o medo na comunidade sul-mato-grossense ou seu desprezo pelas demandas dos

povos originários, oriundas das disputas territoriais e das dificuldades de acesso a direitos sociais.

O debate situa-se na intercessão entre temáticas de criminologia e de direitos humanos por, simultaneamente, analisar o papel das mídias como agências ideológicas de criminalização (sob o viés crítico da criminologia midiática) e por abordar o recrudescimento da vulnerabilidade dos povos originários em ambientes hostis ao reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos étnicos especiais. Dada a natureza híbrida da pesquisa, nortes teóricos diversos são utilizados para a formulação das considerações finais.

Pelo enfoque criminológico, duas são as categorias conceituais eleitas e comunicadas entre si: primeiramente, realiza-se a crítica das mídias sul-mato-grossenses pelo estudo do *ethos* punitivo que é centrado na construção de arquétipos criminais e que funcionam como mecanismos explicativos do drama sentido pelo crime. A exploração midiática do imaginário do “índio” serve ao propósito de negação de sua subjetividade jurídica pela manutenção do medo da resistência indígena. Deste modo, visa-se a narrar como as indústrias culturais jornalísticas delineiam a imagem do indígena a partir de traços genéricos e disformes que o tornam, antes, uma garatuja sem lugar no quadro ordeiro e harmônico que é almejado para descrever a sociedade não-indígena do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por sua vez, pelo viés dos direitos humanos, reflete-se sobre como as identidades étnicas e culturais pós-modernas são manipuladas pelas mídias para sugerir (quando não induzir) a necessidade de pleno acatamento jurídico e político da ideologia indigenista integracionista, ocultando-se de sua clientela final (leitores) as nuances do debate interétnico, especialmente em sociedades tão plurais como é a sul-mato-grossense. A prática de narrativas enviesadas pelo medo e por arquétipos criminais de “índio” vai de encontro à defesa da diversidade étnica e cultural e retroalimenta a ideologia de progresso civilizacional, de cunho positivista, que, em especial, marca a fundação do Estado em questão.

Sendo assim, o artigo é desenvolvido em três seções.

Na primeira seção, retomam-se as bases conceituais da criminologia midiática e das funções de controle social desempenhadas pelos meios de

comunicação. Funcionando como agências ideológicas de criminalização, as mídias influem na tomada de decisões em política criminal, seja por insuflarem a opinião pública a pressionar as instâncias legítimas de poder, seja por abertamente colocarem-se contra estas, assumindo uma postura de *watchdog* (cão de guarda) dos interesses sociais. Recuperado o aspecto da mídia como *Fourth Estate* (Quarto Poder), reflete-se sobre seu papel na criação, reprodução e manutenção de arquétipos criminais para a compreensão do aumento de crimes violentos (obra tosca da criminalidade) que erodem os vínculos sociais.

Neste sentido, passa-se à segunda seção em que se detalha a formação imagética do “índio” ou “bugre” como o arquétipo criminal perigosista das narrativas policiaescas dos jornais sul-mato-grossenses. Neles, o indígena é encarado pelo olhar etnocêntrico que o situa fora do tempo e do espaço: considerado um ser primitivo a-histórico (que não acompanhou a marcha evolucionista da ascensão europeia), o indígena é um não-cidadão, descentrado dos fins progressistas da sociedade envolvente e, portanto, sem lugar definido. Especialmente no Mato Grosso do Sul, planejado como uma unidade federal de pretensões desenvolvimentistas, o discurso dicotômico de atraso *versus* progresso é constantemente revivido pelas matérias jornalísticas que envolvem a diversidade étnica de origem.

Logo, segue-se para a análise de dois gêneros textuais jornalísticos (artigos de opinião e matérias jornalísticas) dos principais meios de comunicação do Estado de Mato Grosso do Sul, destacando-se aqueles que, para noticiar crimes cometidos ou sofridos por indígenas, descreveram-nos a partir de estereótipos de uma identidade obtusa ou atrasada. O medo surge como uma categoria de interpretação de tais gêneros textuais, dado o fato de que produzem no leitor a insegurança ou a antipatia por questões que envolvam a disputa por direitos indígenas e seus sujeitos. Por fim, a pesquisa vale-se do método bibliográfico qualitativo e da análise de discurso, oportunamente explicitada.

1. O PAPEL DAS MÍDIAS COMO AGÊNCIAS CRIMINAIS IDEOLÓGICAS

O objeto central da reflexão criminológica é o entendimento acerca do controle social punitivo, seja a partir de uma perspectiva etiológica (pela tentativa de desvelamento de sinais individuais patológicos endógenos da criminalidade, com fins de defesa social), seja a partir de seu viés crítico (pela análise acurada das funções e razões de atuação das agências estatais e não oficiais que operam a reação social ao crime e, assim, a criminalização).

A dimensão de controle social pode assumir diferentes facetas, a depender do ângulo do observador: o criminólogo etiológico ou positivista, por exemplo, assumindo uma teoria causal-explicativa do fenômeno criminal, tende a compreendê-lo como o conjunto de meios indispensáveis à manutenção da ordem socioeconômica e política, ao passo que, para criminólogos funcionalistas, o controle social representa os meios eleitos pela reação social para manutenção de suas expectativas sociais (CASTRO, 2005, p. 43).

Em quaisquer perspectivas, porém, evidencia-se a natureza política do poder de punir do Estado e que pode exercer-se por diferentes veículos, institucionais ou subterrâneos, no propósito de modelagem do corpo social aos fins hegemonicamente predeterminados, garantindo-se ao direito a missão de estruturar a sociedade segundo interesses de índole conservadora (BATISTA, 2011, p. 21) ou reprodutora (CASTRO, 2005, p. 57) da ideologia dominante. Na visão de Lola Aniyar de Castro (2005, p. 57),

[a] experiência latino-americana demonstra que a criminologia ocupa-se do controle social unicamente quando esse controle está orientado para a consolidação do sistema de classes. Uma função que chamaremos de “reprodutora” desse controle, função que é parte de sua tendência a declarar ilegais os interesses da classe subalterna e a transformar em questão de ordem pública a afirmação desses interesses, seja essa afirmação através de ações concertadas de tipo político (subversão), seja mediante ações individuais (delinquência), seja, ainda, quando estas aparecem estrategicamente irracionais em sua dimensão política.

Se a vinculação entre o controle social cá exercido às estruturas classistas predomina, não é menos evidente sua relação com os padrões étnico-raciais, posto que a criminalização (performance do poder punitivo) exerce-se, também de maneira diversa, ante indivíduos ou grupos étnica e racialmente diferentes uns dos outros. A orientação seletiva de todo sistema penal não recai apenas quanto à escolha das condutas que serão consideradas típicas e ilícitas (processo de criminalização primária), mas volta-se, igualmente, para a escolha política dos criminalizados e dos vitimizados (processo de criminalização secundária), rompendo-se com a ideologia ocultadora de tratamento isonômico pela lei penal.

A seletividade operacional do sistema penal, atrelada às funções classistas e modulada a partir dos tipos étnico-raciais de sua clientela, considera, em geral, que o crime é definido por ações ou omissões toscas ou grosseiras (de fácil constatação) cometidas por pessoas de baixa influência política e econômica, condicionando-se a visão de que os mais vulneráveis têm maior propensão à prática delitiva e, assim, devem ser submetidos à maior vigilância e punição. Nas palavras de Eugenio Raúl Zaffaroni et al (2006, p. 46),

[o]s atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta como *os únicos delitos* e tais pessoas como *os únicos delinquentes*. A estes últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um *estereótipo* no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas *desvaloradas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delinquente* com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas *uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias)*, que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram *causas da criminalização*, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado *feito* reprodutor da criminalização ou desvio secundário).

O estereótipo do criminoso é, assim, a engrenagem de propulsão do sistema penal, o que promove a cisão entre grupos dominantes e dominados nas sociedades classistas, de acordo com a leitura crítica

criminológica. Segundo David L. Hamilton e Jeffrey W. Sherman (1994, p. 3), “[o]s estereótipos são estruturas abstratas de conhecimento que ligam um grupo social a um conjunto de traços ou características comportamentais” [tradução livre]¹ e que funcionam como disposições cognitivas que carregam percepções, crenças e expectativas do observador sobre os outros. Tais prenoções sobre a alteridade, geradas e reproduzidas por argumentos de diferenciação e categorização, tendem a influenciar o comportamento intergrupar e suas relações políticas e jurídicas, podendo consolidar como verdadeiras as opiniões oriundas de preconceitos.

Como construções cognitivas abstratas baseadas em pontos de vista do observador, as generalizações de um grupo por outro, geradoras dos estereótipos, podem provir de diversas fontes de informação. Ainda segundo David L. Hamilton e Jeffrey W. Sherman (1994, p. 16), “[esta] informação pode ser adquirida de uma variedade de fontes, inclusive por meio de experiência em primeira mão com membros do grupo e por meio de aprendizado social de outras fontes, como família, amigos e **mídia**” [tradução livre]², com grifo nosso.

De fato, como ensina Afonso de Albuquerque (2009, p. 4), a ideia da mídia como Quarto Poder (*Forth Estate*) que influi na tomada de decisões políticas consolidou-a “(...) como representante dos interesses da sociedade como um todo, para além daqueles que se faziam representar no Parlamento” e a colocou na dimensão de um cão-de-guarda (*watchdog*) dos interesses sociais. Mas, esse papel ideológico sustentado pela mídia, de estar sempre alinhada com a opinião popular, oculta seus outros vínculos e interesses políticos que, nem sempre, pendem à representação democrática. Antes, os meios de comunicação (notadamente quanto à narrativa criminal) tendem a funcionar como reformadores cruzados, empresários ou empreendedores morais, cuja finalidade, nos dizeres de Howard Becker (2008, p. 153), é a de servirem de protótipos criadores da regra. O empresário moral

(...) está interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente. Ele julga que nada pode estar certo no mundo até que se façam regras para corrigi-lo. Opera com uma ética absoluta: o que vê é total e verdadeiramente mal sem ne-

nhuma qualificação. Qualquer meio é válido para extirpá-lo. O cruzado é fervoroso e probo, muitas vezes hipócrita.

Para Débora de Souza de Almeida (2020, p. 193-194), as mídias influem não apenas no processo de criminalização primária (mobilizando energias para a renovação do conteúdo programático das leis penais), como, também, na criminalização secundária (ao requerer, de tal ou qual modo, a aplicação das leis existentes num caso concreto). Ao noticiarem de modo incessante o crime, as mídias compelem a audiência a aceitá-lo como um problema urgente e a pauta política principal da sociedade, o que gera a pressão esperada para a instituição de soluções que exasperam a punição.

Em um ambiente em que o sentimento de vitimização se intensifica, esta onipresença do crime e o sublinhado dos (dúbios) benefícios da reação repressiva serão facilmente assimilados pelo público como um problema real e relevante, reforçando a preocupação e o medo do crime, que “influenciam a política legislativa; são fatores de pressão sobre os agentes políticos, que são obrigados a reagir de forma imediata e contundente com uma lei penal”. (ALMEIDA, 2020, p. 197) [tradução livre]³

Nas contemporâneas sociedades de risco, a confluência entre as mídias e o sistema de justiça criminal indica como, na atualidade, conforme David Garland (2008, p. 372), reduz-se significativamente o poder de dissuasão dos atores desse sistema frente ao populismo de provedores e formadores de opinião alheios às ingerências de controle institucional, como ocorre com os meios de comunicação. Assim,

[...] A justiça criminal está mais sensível às mudanças no humor público e à reação política. Novas leis e políticas são rapidamente instituídas sem consulta prévia aos profissionais do sistema penal e o controle da agenda política por tais profissionais foi consideravelmente reduzido por um estilo populista de fazer política.

É neste sentido que, tendo em vista a influência da mídia na criação de estereótipos e o funcionamento destes na prática punitiva, é possível concluir que “[a] corrente populista na política criminal contemporânea é, em certa medida, uma postura ou tática política, adotada para a obtenção de dividendos políticos de curto prazo” (GARLAND, 2008, p. 372) e a

criminologia midiática revela-se, portanto, como campo essencial de análise do criminólogo.

Diferentemente da criminologia acadêmica, que é, em geral, localizada nos espaços universitários e centros de pesquisa e baseada em investigações conceituais e metódicas sobre o fenômeno criminal, a criminologia midiática centra-se nos discursos produzidos por meios de comunicação e que tendem a condicionar tanto o comportamento de políticos quanto da população em geral (ACOSTA, 2017, p. 136). Logo, tais discursos midiáticos têm o condão de informar e entreter e, nessa função dúbia, descrita por Ray Surette (2007, p. 17) como “*infotainment*”, o crime surge como um drama, editado e distorcido, da realidade. Estudando seus efeitos no Canadá, Ken Dowler, Thomas Fleming e Stephen L. Muzzatti (2006, p. 838-839) afirmam que “[...] o retrato do crime e da justiça é desfocado, especialmente no conteúdo noticioso, em que os crimes mais graves e violentos recebem um ângulo de entretenimento e são apresentados como notícias ‘duras’, mesmo que os fatos sejam frequentemente distorcidos ou deturpados” [tradução livre]⁴ - o que indica a assunção pela mídia de técnicas discursivas que manipulam a realidade.

A narrativa é, em geral, construída por paralelismos: vítima e criminoso protagonizam o drama da realidade social, como personagens de papéis predefinidos por critérios morais, de classe, de gênero e étnico-raciais. Segundo as lições de Eugenio Raúl Zaffaroni (2012, p. 309), nessa anteposição de vítimas e criminosos, do “nós” *versus* “eles”, “[a] criminologia midiática delimita mais o *eles* quando os identifica etnicamente, como no caso dos negros e índios [...]” e, no exercício dessa tarefa fabular, “[...] estigmatiza como violenta qualquer manifestação que vá contra sua construção da realidade”. Para o criminólogo, a “fabricação da realidade”, como tecnologia psicológica de biopoder, é também promovida por outros mecanismos de controle social (como a educação, a família, a religião), mas, em principal, os meios de comunicação têm, de fato, maior poder de dissuasão.

Essa tecnologia psicológica não se aplica apenas à educação, mas rege os meios de comunicação de massa que, ao condicionar o consumo, “fabricam a realidade”. Está comprovado que no centro e em grandes setores da periferia se gasta mais horas assistindo televisão do que na escola, e

que a televisão apela a procedimentos manipulativos inconscientes. Muito diretamente relacionado ao nosso tema, as técnicas de manipulação do sentimento de segurança cidadã são amplamente conhecidas. Não haveria muitas páginas para explicar essas técnicas de “fabricação da realidade” através da mídia de massa, e seu incrível poder. (ZAFFARONI, 1988, p. 52) [tradução livre]⁵

Para Francesc Barata (2003, p. 499), que resgata a história e o desenvolvimento, na Europa, da imprensa de massas, desde o Antigo Regime, o jornalismo popular atual, em suas crônicas criminais, incorporou formas dramatizadas (melodramas) de descrição do real e que, também, estão presentes na cultura popular como um todo, funcionando, então, como espelho da consciência coletiva. Seu sucesso está em que mobiliza ideias em torno do crime e, por consequência, orquestra o sentir social e seu anseio por mudanças nas estruturas de poder, a partir da assunção de uma concepção dicotômica e religiosa do mundo: “[...] bem e mal, paraíso e inferno, perdão e condenação. Uma estética que não dramatiza os mesmos objetivos, mas que usa as mesmas formas de representação”. [tradução livre]⁶

Na tarefa de representar o “mal”, o estereótipo do criminoso nos discursos midiáticos aproxima-se da descrição etiológica lombrosiana, empoeirada à criminologia academicista, mas renovada e vigente para o senso comum maniqueísta. Sem assumi-lo expressamente, o discurso de atavismo e perigosismo construído em torno da figura do criminoso é transmitido, subliminarmente, nas notícias policiais, reforçando as crenças sociais sobre aqueles que consideram indesejáveis e estimulando a tomada de decisões a partir do medo de sua reação. O estereótipo do criminoso, na visão de Alessandro Baratta (1994, p. 21), “[...] contribui para tornar ‘aceitável’ a desigualdade social: os menos privilegiados teriam, na sociedade, ‘o lugar que merecem’”.

É, nestes termos, que a descrição sobre a criminalidade praticada ou sofrida por indígenas sul-mato-grossenses será feita pelas mídias locais, que manipulam o sentimento de medo ou aversão social preexistente para creditá-lo e confirmá-lo como verdadeiro com a criação de um consenso, nas narrativas policiais, sobre a natureza corrompida e brutal do “índio” ou “bugre”.

2. O INDÍGENA COMO SER DA SUPERFLUIDADE: ECOS DO POSITIVISMO NO MATO GROSSO DO SUL

O Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na região Centro-Oeste do país, embora recente na organização política da Federação, por ter sido instituído como Estado autônomo em 1979, ao desmembrar-se do Mato Grosso, tem uma trajetória política histórica mais antiga e que é assinalada pelos ideais eurocêntricos da colonização, inicialmente, e, posteriormente, inspirada pela noção de progresso da corrente filosófica positivista, de Augusto Comte.

Os registros de sua povoação datam de princípios do século XVII, quando a feitura dos descimentos (captura e escravização de indígenas) por bandeirantes paulistas começou a tomar conhecimento da região e de seu potencial de exploração econômica (pelo comércio de escravizados, desenvolvimento da mineração e, mais tarde, pelo plantio das zonas cafeiras). Logo, o povoamento deu-se pelo caldeamento étnico-racial intenso (RIBEIRO, 2006, p. 335).

Das margens do rio Tietê às do rio Aquidauana, as expansões paulistas encarnavam, coetaneamente, o protótipo colonial-escravista da metrópole portuguesa e o salvacionismo ibérico e mercantilista do período, na medida em que a escravização de indígenas atendia à dupla finalidade de abuso da mão de obra e sua conversão forçada à religiosidade cristã. De acordo com Darcy Ribeiro (2006, p. 332),

Missões inteiras, das mais ricas e populosas, como Guaíra (oeste paranaense), Itatim (sul do Mato Grosso) e Tapes (Rio Grande do Sul), foram destruídas pelos bandeirantes paulistas, que saquearam seus bens e escravizaram seus índios. É de supor que paulistas tenham vendido mais de 300 mil índios, principalmente missioneiros, aos senhores de engenho do Nordeste.

Dados etnográficos davam conta da presença de esparsos povos indígenas na região: Guatós, Parecis e Nambikwaras são, frequentemente, relatados como os habitantes originais da vasta área que, já desde o século XVI, era disputada por portugueses e espanhóis. Os relatos antropológicos mais antigos situavam-nos no limbo entre a cultura e a natureza.

Para o etnólogo José Vieira Couto de Magalhães, os indígenas representavam, de fato, o elemento mais baixo na comparação com os brancos europeus, muito embora pudessem ser, pela força de seu trabalho e conhecimento da terra, úteis à aclimação ariana nos trópicos. No entanto, considerando que os brancos resistiriam, naturalmente, ao aprendizado de cultura e língua tão rudimentares, Couto de Magalhães (1874, p. 107-108) sugeria ser mais fácil a civilização e moldagem dos indígenas aos padrões do conquistador, tornando-o “[...] o laço entre a civilização ariana, de que nós somos os representantes, e essa civilização aborígene, que ainda não transpôs os limites da idade de pedra, e de que eles são os representantes”.

O olhar positivo que Couto de Magalhães tinha em relação aos indígenas estava, pois, marcado pelo intento colonizador, que calculava as vantagens do contato interétnico à luz do que poderia oferecer à exploração do território e ao alheamento de suas riquezas naturais. Em que pese seu atraso civilizacional, os indígenas tinham reconhecida importância social apenas como elementos de trabalho e desde que submetidos aos interesses do branco colonizador.

Mas, dizem, o índio é preguiçoso, estúpido, bêbado, traiçoeiro e mau.

Coitados! Eles não têm historiadores; os que lhes escrevem a história ou são aqueles que, a pretexto de religião e civilização, querem viver à custa de seu suor; reduzir suas mulheres e filhas a concubinas; ou são os que os encontram degradados por um sistema de catequese, que, com mui raras e honrosas exceções, é inspirada pelos móveis de ganância ou da libertinagem hipócrita, e que dá em resultado uma espécie de escravidão que, fosse qual fosse a raça, havia forçosamente de produzir a preguiça, a ignorância, a embriaguez, a devassidão, e mais vícios que infelizmente acompanham o homem quando se degrada (COUTO DE MAGALHÃES, 1874, p. 154-155).

A perspectiva rudimentar sob a qual se encaravam os indígenas manteve-se intacta no início do século XX e marcou, em definitivo, o início da política indigenista integracionista que foi gestada na República Velha, após as expedições telegráficas de Cândido Mariano da Silva Rondon, entre 1907 e 1915. Nelas, o contato com os indígenas da região Centro-Oeste estimulou a consolidação do ideal positivista de civilizá-

los progressivamente, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), cooptando-os a abandonar seus hábitos culturais que, em resumo, consideravam-se grosseiros e incultos, de acordo com um pensamento etnológico em voga. Nesse sentido, por exemplo, as observações do etnólogo alemão Max Schmidt (1942, p. 252) que esteve com os Guatós entre os anos de 1900 e 1901 e que os apresentou como displicentes e indolentes quanto às coisas materiais, “[...] indolência essa agravada talvez pela bebida exagerada de álcool, que vai deixando as suas marcas, principalmente, nas pessoas mais idosas”.

O positivismo era o panorama das expedições telegráficas que tinham por meta não só a interiorização do aparelho burocrático-administrativo do Estado republicano, mas também a realização da ordem e do progresso como metas do ufanismo positivista, segundo entrevista concedida ao jornal *O Globo*, aos 24 de agosto de 1938, pelo General Rondon (NOGUEIRA, 1938, p. 173-174):

[...] O lema do Serviço de Proteção aos Índios é: - “Pode-se morrer, matar nunca!” Só com esse espírito é possível trazer o silvícola para a civilização. Não esperemos, porém, que essa obra de tão alta significação patriótica e humana possa ser realizada por missões estrangeiras, que não têm o menor carinho pelos verdadeiros interesses do Brasil, ou por quaisquer indivíduos que penetrem nos sertões apoderados da ânsia de enriquecer da noite para o dia. É preciso um alto sentimento patriótico e, como já acentuei, um grande espírito de renúncia. Todas as incursões que se façam nos sertões sem a rigorosa observância do regulamento do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais só poderão ser nefastas e contrárias aos interesses do Brasil. Para concluir, digo-lhes que, se forem dados àquele Serviço os recursos de que precisa, dentro de cinco anos não haverá mais nenhuma região a explorar no país e todas as tribos terão sido chamadas à civilização.

Mesmo que a ambição de assimilação de todas as etnias indígenas à formação de uma única nação não tenha se concretizado, o positivismo deixou a indelével marca na região da tentativa de concretização do projeto desenvolvimentista, resistindo ao tempo e às diferenças étnico-culturais de base. Espelho desse orgulho dos avanços econômicos e civilizacionais da região sul-mato-grossense aparece na fala de João Batista

de Souza (1960, p. 168), sendo seu orgulho diametralmente oposto às suas origens étnicas indígenas.

O progresso de Mato-Grosso é, hoje, vertiginoso.

Onde era só habitado por silvícolas, como eram as vertentes do rio Juruena, pelos Nambikwara, hoje, em grande extenso, verdejam as folhas dos cafezais.

Os municípios nascem de um dia para outro, e as suas cidades, com as suas ruas bem delineadas e com os seus grandes edifícios, crescem, aumentam.

Os municípios nascem de um dia para outro, e as suas cidades, com as suas ruas bem delineadas e com os seus grandes edifícios, crescem, aumentam.

De acordo com Lélío Loureiro da Silva (2014, p. 116), de fato, a construção imagética de Mato Grosso (e, por decorrência, de Mato Grosso do Sul) como a terra das possibilidades de evolução civilizacional, exaltada por historiadores locais, concorre, constantemente, com a imagem nacional de atraso e barbarismo, normalmente atribuída pela forte presença indígena:

As imagens negativas associadas a Mato Grosso destacavam que o mesmo é um estado *atrasado, incivilizado e selvagem*, habitado por pessoas *ignorantes, preguiçosas, vingativas e sanguinárias*, reforçando a imagem, propagada nos grandes centros populacionais do país, que o estado era *terra de índio*. Para contrapor a essas imagens negativas, as elites cuiabanas construíram para os mato-grossenses uma nova identidade que combateu o estigma de barbárie. Associado a esse combate estava a inclusão de valores que visava garantir a *primazia do mando* no Estado para esse grupo dominante, com representações que enalteciam a figura do *pioneiro, do desbravador do sertão, do guardião das fronteiras*.

Se o apagamento da presença indígena, pelas táticas genocidas empregadas ao longo do regime tutelar do SPILT, não se tornou uma realidade, sua resistência incômoda para o convívio social tornou-se o antimodelo, o reverso do projeto evolucionista almejado e, assim, o palco da formulação arquetípica do não-humano, da causa de atraso, dos dramas e angústias do corpo coletivo. Na consciência coletiva, o indígena já não ocupa mais a condição de um ser transitório (considerada

sua recalcitrância em integrar-se na atualidade), mas como um ser da superfluidade, imprestável e aborrecido para o concerto social.

Como o antípoda do padrão civilizado, o estereótipo do “índio”, formulado pelo senso comum, serve de esteio aos vícios morais indesejáveis e, por isso, é genuinamente perigoso. Sua natureza bruta pode animá-lo para qualquer ação, o que o torna potencialmente violento. Tal visão reducionista do indígena à animalidade é o que se explora com excesso na narrativa de crimes que o envolve, seja como o suspeito autor, seja como a derradeira vítima.

Considerando que, como ensina Francesc Barata (2003, p. 488), “[...] o estudo dos meios de comunicação de massa e do crime deve necessariamente estar vinculado a uma reflexão sociológica e cultural sobre a sociedade, ou seja, sobre os indivíduos para os quais o olhar midiático se dirige” [tradução livre]⁷, passamos a analisar como são noticiados os crimes cometidos no Estado de Mato Grosso do Sul e que têm o indígena como personagem central dessas narrativas criminais, com o propósito de destacar a criação do medo e o reforço de um estereótipo criminal que inclinam o receptor da mensagem a convencer-se tanto pela centralidade da pauta policlesca na narrativa das vivências e dos direitos indígenas, quanto pela relevância da política indigenista assimilacionista, que funcionaria como uma das formas de controle da criminalidade e, simultaneamente, como instrumento cumpridor do ideal de construção de uma sociedade desenvolvida e civilizada.

O MEDO COMO CATEGORIA INTERPRETATIVA DAS NARRATIVAS CRIMINAIS MIDIÁTICAS SOBRE INDÍGENAS

Com o objetivo de avaliar o processo de construção arquetípica do “índio” ou “bugre” criminoso pelos jornais sul-mato-grossenses e seu alcance junto à comunidade local, coletaram-se 64 artigos jornalísticos, em lato sensu, envolvendo artigos de opinião e matérias jornalísticas, relativos à narrativa de crimes de autoria atribuída aos indígenas e que, em geral, constituem a “obra tosca da criminalidade” (ZAFFARONI et al, 2006, p. 47) - isto é, que se referem aos crimes cometidos com fins

lucrativos (como furto, roubo e tráfico de drogas), abrangendo-se aqui também, nesta definição, os crimes burdos ou grosseiros praticados contra a vida, a integridade física ou a liberdade sexual das vítimas, cuja violência física ou psíquica é de fácil detecção social e, portanto, são crimes sujeitos a maior e mais fácil reprovabilidade coletiva, estimulando a descrição dramática pelas mídias.

Deste modo, não foram examinados os artigos jornalísticos referentes às mortes de líderes indígenas supostamente praticadas por não indígenas, pois, sem pretender negar a relevância de avaliar o tom midiático nessas hipóteses (em comparação com o tom das notícias de crimes imputados aos indígenas contra não indígenas), pretendeu-se focar nos recursos midiáticos que fomentam o imaginário social acerca do “índio” ou do “bugre” selvagem, perigoso e desumano.

O levantamento dos artigos jornalísticos foi realizado em consulta a catorze mídias do Estado de Mato Grosso do Sul, que divulgam seu conteúdo tanto na modalidade impressa quanto em suas plataformas digitais. São elas: A Crítica CG; A Gazeta News; Boca do Povo News; Correo do Estado; Diário Corumbaense; Diário MS; Dourados Agora; Jornal de Domingo; Jornal do Ônibus MS; Jornal do Povo News; Jornal Midiamax; O Pantaneiro; O Progresso e Repórter MS. Para a escolha destes canais, considerou-se seu alcance regional, notoriamente quanto à distribuição realizada em municípios diversos da capital.

O método eleito é o de análise do discurso, segundo descrição do linguista Dominique Maingueneau (2007), por cruzar as ciências de linguagem às ciências humanas e sociais para revelar a intencionalidade da mensagem difundida, representada por unidades transfrásticas a partir das quais se produz uma memória discursiva, com propósitos expressos ou velados do enunciador. Em outras palavras, a análise do discurso visa a revelar as ideologias presentes no gênero textual examinado, entendendo-o como um discurso que é inseparável de seu contexto e lugar de produção (lugar social). De acordo com Maingueneau (2007, p. 19),

[...] O interesse que governa a análise do discurso seria o de apreender o discurso como intricação de um texto e de um lugar social, o que significa dizer que seu objeto não é nem a organização textual, nem a situação de comunicação, mas aquilo que as une por intermédio de um dispositivo

de enunciação específico. Esse dispositivo pertence simultaneamente ao verbal e ao institucional: pensar os lugares independentemente das palavras que eles autorizam, ou pensar as palavras independentemente dos lugares com os quais elas estão implicadas significaria permanecer aquém das exigências que fundam a análise do discurso.

A dimensão de lugar social deve, como ensina Maingueneau (2007, p. 19) abranger toda forma de posicionamento (em campo político, econômico, religioso, etc.) ou de grupo de locutores determinados que ingresse na análise como fator interpretativo que busca a desvelar a subjetividade implicada no discurso. Nesse sentido, avalia-se aqui o discurso elaborado por mídias regionais do Estado de Mato Grosso do Sul que, em geral, são de domínio editorial de membros da elite local, composta por jornalistas, empresários, advogados e políticos.

Com exceção dos canais A Gazeta News e Jornal do Ônibus MS, que não possuem indicação de proprietários ou membros de seu corpo editorial, todos os demais apresentam, em suas plataformas digitais, na seção “Expediente” ou “Sobre Nós”, os nomes de diretores e fundadores. Assim, por exemplo: A Crítica CG foi fundada por e tem como diretor executivo o advogado e contador Luiz Carlos Feitosa, que já ocupou a presidência da Junta Comercial do Estado; o Jornal de Domingo é dirigido pelo jornalista Danilo Costa, que já recebeu voto de aplauso no Senado Federal por ter atingido mil edições, a requerimento do então senador Delcídio do Amaral (PT/MS) (BRASIL, 2013); o Jornal do Povo News é dirigido pelo advogado Rosário Congro Neto, que foi deputado federal e constituinte, em 1988; o jornal O Progresso, mais tradicional em Mato Grosso do Sul, está sob a direção de Adiles do Amaral Torres, cuja família goza de elevado prestígio no cenário político sul-mato-grossense (SILVA, 2014).

A concentração dos meios de comunicação é uma das críticas que Alessandro Baratta (1994, p. 21) apresenta acerca dessa “sociologia da comunicação de massa”, que, por deter o monopólio da informação, gera uma mera “democracia de espectadores” (CHOMSKY, 2018, p. 17) sem participação direta na condução livre das mídias e dos temas políticos relevantes. A produção de notícias é, já em si, um processo seletivo e julgador da realidade, que passa a ser transmitida de modo a incutir

opiniões pré-formatadas no senso comum, padronizado ao sistema central de valores da ordem social hegemônica.

Esta é a importância de se considerar o lugar social do discurso, pois, por serem os definidores secundários de produção da notícia (BARATTA, 1994, p. 22), as pessoas ou as instâncias que conduzem, com exclusividade, os meios de comunicação acabam realizando “[...] a função de direcionar a atenção e atuar sobre o público, com um efeito capaz de dramatizar ou tranquilizar. Desta forma, a realidade cotidiana - pano de fundo para a apresentação da notícia - vem conceituada e confirmada como se fosse ‘consenso’” (BARATTA, 1994, p. 22).

A formulação desses consensos, no entanto, não se exerce numa relação direta entre mídia e sociedade. Ainda que se apresente como a porta-voz dos interesses coletivos, a mídia, submetida ao repertório tecnocrático, recorta, constrói e reproduz uma informação sobre o crime que, antes, serve mais ao consumo por entretenimento dos cidadãos que à sua reflexão e conhecimento do real. Para Alessandro Baratta (1994, p. 23), o espetáculo da criminalidade torna-se o item fundamental desse processo de convencimento a favor das elites políticas, nele havendo o delineamento de bodes expiatórios identificados como pequena parcela social e externa a nós mesmos, identificados como vítimas reais ou vítimas em potencial.

Na formação do quadro da sociedade sul-mato-grossense, desenhado pelas mídias a partir de recortes e seleções de aspectos da realidade, ganham os indígenas, em geral, traços bastante dramáticos de um perigosismo ou de um atavismo congênito à natureza ou cultura, tornando-se garatujas mal situadas na composição final pretendida. O arquétipo de “índio” selvagem e criminoso sedimenta a noção de atraso ou selvageria dos povos originários na opinião popular e estimula o medo como filtro de reflexão sobre o que é real.

O medo, como categoria analítica da história, por exemplo, foi utilizado por Célia Maria Marinho de Azevedo (2004) para repensar o abolicionismo e pós-abolicionismo no século XIX, cuja elite branca tendia a ver no negro livre um inimigo em potencial, principalmente depois das ondas insurreitas de ex-escravizados em São Domingos, atual Haiti. É do medo de revolta dos negros insertos no novo contexto social que se constrói o imagético de apatia e submissão natural do negro à escravidão,

afastando-o de qualquer forma de trabalho livre e tornando-o incapaz de fazer concorrência frente à imigração europeia. O medo também mantém o negro sempre num espaço condicional e dependente de aprovação superior, numa lógica hierárquica discursiva que se espalha em hábitos e pensamentos próprios de um racismo estrutural.

Recuperar o medo como dimensão da história não é tarefa fácil. Não é fácil, em primeiro lugar, porque esta dimensão dificilmente se encaixa em modelos metodológicos. Tal como nos filmes de Hitchcock, as ações deslançadas pelo medo geram outras ações tão inesperadas quanto às primeiras e, assim, a despeito das tentativas de planejar, de racionalizar os atos do presente em função do futuro, nunca se consegue alcançar exatamente o que se pretendia. Em segundo lugar, porque trata-se de uma dimensão oculta, raramente reconhecida por aqueles que vivenciaram o momento histórico pesquisado. Na tentativa de racionalizar os atos é muito mais comum apelar-se para argumentos lógicos, sofisticados, do que simplesmente reconhecer que se tem medo. Assim, o medo apenas aparece de relance nos documentos históricos, mas é muito raro que seja reconhecido como o móvel profundo e amargo daquele que fala. Em terceiro lugar, porque, enquanto dimensão oculta das relações sociais, o medo raramente é incorporado nas análises daqueles que escrevem a história, prevalecendo as explicações estruturais, muito bem elaboradas e tão lógicas que acabam por provar que a história realmente só poderia ter ocorrido de uma dada maneira. Ou seja, os resultados estão contidos nas premissas teóricas e nenhum outro poderia delas resultar (AZEVEDO, 2004, p. 17).

Apesar de sua imprecisão metódica, o medo, como dispositivo interpretativo de fatos sociais, apresenta-se como aparato basilar da criminologia midiática, na medida em que o ideal de reforço e de maximização do sistema punitivo, defendido pelas correntes populistas, serve-se da mídia para expandir-se e induzir a percepção pública à insatisfação quanto aos aparelhos estatais de controle social, estimulando-a a acatar e requerer mais recrudescimento da repressão. De acordo com Débora de Souza de Almeida (2020, p. 214), “[a] mídia tablóide serve como plataforma para essa política, estimulando com sua retórica uma gama de sensibilidades e mentalidades como medo, preocupação, animosidade, maniqueísmo e expiação.” [tradução livre]⁸

Assim, como estereótipos continentais do medo em Mato Grosso do Sul, os indígenas são, genericamente, apresentados pelas manchetes

jornalísticas criminais, com a aposição da palavra “índio” ou “bugre”, como forma de delimitá-lo como o “único delinquente” (ZAFFARONI et al, 2006, p. 46) e demarcar, então, uma natureza ou índole diversa da não-indígena, de aparência desumana e puramente instintiva.

Nesse sentido: “Índio é acusado de passar nota falsa em Ponta Porã” (ÍNDIO..., 2008); “Índio é preso acusado de abuso sexual” (ÍNDIO..., 2011); “Adolescente assassina índio em Amambaí” (ADOLESCENTE..., 2010); “Índios são presos com maconha em táxi em Amambaí” (ÍNDIOS SÃO..., 2011); “Índio é preso por ferir criança de dois anos com golpe de facão” (ÍNDIO..., 2013); “Índio mata homem com tiro de espingarda e é preso em flagrante em MS” (ÍNDIO MATA..., 2013); “Índio acusado de matar policiais é preso por outro crime” (ÍNDIO ACUSADO..., 2015); “Índio de 53 anos é preso com arma na fronteira” (ÍNDIO..., 2019).

Mesmo quando é referido como vítima, o indígena é abstratamente enquadrado na categoria “índio”, pulverizando-se sua condição vulnerável e tornando-a indiscriminada do papel arquetípico ocupado pelos imputados da prática delitiva. As manchetes, ainda, reforçam ou o espaço em que sofreram a violência (a aldeia) ou as características atroztes desta, o que denuncia o “índio”, portanto, como aquele sujeito que causa e sofre a prática de atos brutais. Em outras palavras, a violência da sociedade somatiza-se na figura do “índio” que, quando não a realiza, afeta-se por ela.

Desse modo: “Índio é encontrado morto com marcas de esganadura” (ÍNDIO..., 2010); “Índio da Aldeia Ofaié, em Brasilândia, é assassinado” (ÍNDIO DA ALDEIA..., 2010); “Índio é espancado e morto em aldeia” (ÍNDIO É ESPANCADO..., 2012); “Índio é assassinado a facadas em aldeia de Amambaí” (ÍNDIO É ASSASSINADO..., 2011); “Índio é assassinado a facadas em aldeia de Caarapó” (ÍNDIO É ASSASSINADO..., 2013); “Jovem índio é morto a golpes de faca na aldeia” (JOVEM ÍNDIO..., 2013); “Jovem é esfaqueada dentro de sala de aula em Caarapó” (JOVEM..., 2013); “Índio é morto com facada no pescoço na Bororó” (ÍNDIO É MORTO..., 2015); “Após sair de um bar, índio de 15 anos é morto com 9 facadas na Reserva Indígena” (APÓS..., 2018); “Índio é morto com golpes de facão no rosto em aldeia de Amambaí” (YUKIO, 2019).

A exaustiva repetição nos noticiários criminais do termo “índio” proporciona um sentimento também genérico do medo,

desproporcionalmente maior que os riscos reais que a comunidade possa enfrentar. Para Ken Dowler, Thomas Fleming e Stephen L. Muzzatti (2006, p. 839), “[...] as notícias sobre crimes tendem a ser altamente repetitivas por natureza, refletindo a tendência dos repórteres de reviver histórias bem conhecidas que podem ser usadas para contextualizar histórias relacionadas ou ‘novos’ desenvolvimentos na história original”. [tradução livre]⁹ Portanto, a técnica de alta repetitividade de notícias similares funciona como engrenagem que massifica a violência, banalizando-a sem perder, ao mesmo tempo, a capacidade de estarrecer e provocar medo.

Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni (1994, p. 16), “[...] o medo da criminalidade e as manifestações do sentimento de medo e insegurança têm raízes que não podem ser encontradas diretamente no problema da criminalidade urbana. O medo se associa à criminalidade por via simbólica”. Nesse simbolismo, a identidade indígena é manipulada para ser apresentada sob o viés da animalidade e brutalidade, que denunciariam um caráter desviado e repulsivo para os padrões morais e éticos da sociedade envolvente. Revelam, ainda, antipatia e ausência de arrependimento, aproximando o arquétipo de “índio” do absurdo da loucura.

Como noticiado: “Índio é assassinado a pauladas por primos na aldeia Bororó” (ÍNDIO..., 2014); “Índio de 15 anos mata amigo com golpe de faca ao ‘aplicar corretivo’” (ÍNDIO..., 2015); “Três índios são presos acusados de decapitar mulher em aldeia de MS” (TRÊS..., 2013); “Índio é preso por estuprar deficiente mental em Amambaí”, em que se informa que, apesar do consentimento da vítima, autuou-se o indígena acusado por estupro de vulnerável (ÍNDIO..., 2012); “Ministério Público de MS denuncia índio por estupro de idosa de 104 anos”, que teria sido compelida por indígena de sua própria aldeia (MINISTÉRIO PÚBLICO..., 2012).

A alta periculosidade do “índio criminoso” é bastante explorada pelas mídias locais, que narram certo grau de organização que vem, frequentemente, associada à luta pela terra ou por embates de conquista entre territórios. As notícias apontam o revanchismo dos “índios” contra as forças de segurança pública e alimentam a percepção pela instabilidade e tolerância inexplicável das agências estatais com a criminalidade exercida pelos indígenas.

Desta forma: “Fazenda de aquidauanense é invadida por grupo de índios” (FAZENDA..., 2011); “Fazendeira de 83 anos que teve terra ocupada em MS discorda de ‘guerra’ contra índios” (FAZENDEIRA..., 2012); “Índios terena ocupam a fazenda Esperança, em Aquidauana” (ÍNDIOS TERENA..., 2013); “Produtor de 80 anos acusa índios de invadir e saquear propriedade em Coronel Sapucaia” (PRODUTOR..., 2013); “Após adolescente ser achado morto, índios invadem fazenda” (APÓS..., 2013); “Índios mantêm 40 reféns em aldeia de Japorã” (ÍNDIOS MANTÊM..., 2013); “Polícia Federal indícia por desobediência e libera os 15 índios presos em Sidrolândia” (POLÍCIA FEDERAL..., 2013); “Polícia Federal prende índios que cometiam crimes em aldeia” (POLÍCIA FEDERAL..., 2014), indicando a formação de milícias privadas por grupos que já haviam sido autuados por crimes de tentativa de homicídio, abuso sexual de menores, lesão corporal, ameaça e constrangimento ilegal; “Índio acusado de matar policiais é preso por outro crime” (ÍNDIO ACUSADO..., 2015); “STF mantém condenação de índios de MS por roubo de maquinários” (STF..., 2017); “Índio acusado de manter PMs reféns em Caarapó é preso” (ÍNDIO..., 2018); “PM prende mais seis índios que fizeram reféns e roubaram carro em empresa” (PM..., 2018); “Torturador de policiais é preso depois de dois anos foragido” (TORTURADOR..., 2018); “Líderes de invasão em fazenda em Aquidauana são procurados pela polícia” (LÍDERES..., 2019); “Índios que cercam sitiante atacam policiais militares com bombas caseiras” (ÍNDIOS QUE CERCAM..., 2019); “Operação combate abigeato em Antônio João” (OPERAÇÃO..., 2020).

Igualmente, destaca-se a frequência de notícias que abordam a violência intrafamiliar, associada, normalmente, à violência de gênero. Assim: “Duas mulheres acusam grupo de índios de estupro e agressão no interior de MS” (DUAS..., 2011); “Polícia prende índio acusado de estupro” (POLÍCIA..., 2013); “Índio mata esposa enforcada com fio e simula suicídio” (ÍNDIO MATA..., 2014); “Mulher indígena sofre com violência em Mato Grosso do Sul” (MAMÉDIO, 2018); “Polícia procura por avó suspeita de negociar venda do neto recém-nascido” (POLÍCIA PROCURA..., 2019); “Menina de 11 anos que foi estuprada por padrasto está grávida de 25 semanas” (MENINA..., 2020).

Ainda quando a matéria visa a divulgar versão que inocenta um indígena etiquetado como criminoso, a descrição dúbia dos fatos mantém a audiência em suspensão de juízo. É o que ocorre na matéria “Mulher desmente acusação contra índio e diz que inventou estupro ‘por vingança’” (MULHER..., 2010), divulgada no Jornal de Domingo, aos 24 de agosto de 2010, em que, ao mesmo tempo retratam-se vítima e suspeito como um casal de conturbada relação amorosa.

Também a embriaguez aparece como uma das circunstâncias frequentes nas narrativas sobre crimes cuja suspeita de autoria recai sobre indígenas e, atrelada à embriaguez, menciona-se seu grau de integração. Como exemplos: “PM realiza prisão de indígenas levando drogas em ônibus” (PM..., 2011); “Polícia investiga se índio morreu na aldeia de tanto beber” (POLÍCIA..., 2015); “Índio mata ex-cunhado após bebedeira em fazenda invadida, em Caarapó” (ÍNDIO MATA..., 2019); “Drogas e bebidas matam três indígenas por semana em Dourados” (DROGAS..., 2019); “Polícia apreende motocicletas, drogas e armas em aldeia indígena” (POLÍCIA..., 2019); “Bebedeira e ciúme de homem mais velho faz adolescente matar amiga de 13 anos” (BEBEDEIRA..., 2020). A disseminação do álcool entre os indígenas é considerada prática ilícita, de acordo com o artigo 58, inciso III, da Lei n.º 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), embora de menor potencial ofensivo, com a aplicação de pena de seis meses a dois anos (BRASIL, 1973).

A propensão do “índio criminoso” arquetípico à brutalidade e à vadiagem, tornam-no o exemplo acabado da corrupção e degeneração dos povos originários e consolidam o ideal de sua integração (ou assimilação forçada) como a saída do drama em que parecem se inserir. Algumas matérias jornalísticas inclinam o leitor a tais conclusões, quando desacreditam as soluções legais e institucionais apresentadas ou provocam a crítica à toda forma de reação contra discursos racistas e de ódio disseminados contra os povos originários.

Como noticiado pelo Jornal Mídiamax, aos 3 de junho de 2015, após pedido judicial do Ministério Público Federal para indenização dos indígenas por danos morais e materiais ante a inércia de implantação de políticas de segurança pública nas aldeias, o juiz federal Fábio Kaiut Nunes, da 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados, afirmou que o objeto

da ação era impossível, por ser tema atinente diretamente ao Executivo e porque, de todo modo, a política seria ineficaz para reduzir os casos de agressão entre os indígenas. A notícia ganhou, contudo, a seguinte manchete: “Pela quarta vez, juiz afirma ser ‘impossível’ diminuir crimes contra índios em MS” (PELA..., 2015).

Aliás, assumindo uma escrita mais contundente, o Jornal Mídiamax noticiou a decisão judicial de deslocamento de competência do tribunal do júri para julgamento, no foro de São Paulo/SP, de quatro indígenas douradenses acusados de matarem policiais civis, em 2006, numa emboscada por disputa territorial (FRANCELINO, 2019). A decisão foi tomada acatando-se o pedido da defesa, que temia a parcialidade do corpo de jurados local, pela assunção de seu preconceito contra os povos originários (NUCCI, 2019). A notícia ressaltou termos como “brutalidade” e ironizou a alegada parcialidade do foro de Dourados:

Parecia mentira. Em pleno dia 1º de abril de 2006, três policiais civis vítimas de uma emboscada feita por índios desaldeados na região de Porto Cambira, zona rural de Dourados, distante 228 quilômetros de Campo Grande. Rodrigo Pereira Lorenzatto e Ronilson Bartie foram brutalmente assassinados com as próprias armas. Emerson Gadani sobreviveu porque fingiu-se de morto após ser espancado. Mais de 10 anos depois, os acusados ainda não foram julgados e no início deste mês o júri que seria realizado na cidade foi desafortado para São Paulo. (...)

Esse crime, para o qual foi considerado parcial o júri douradense, aconteceu por volta das 16h30 do dia 1º de abril de 2006, na rodovia MS-156, entre a cidade de Dourados e distrito de Porto Cambira, em frente ao acampamento indígena “Passo Piraju”. Os três investigadores do 1º DP (Distrito Policial) procuravam um foragido da Justiça que, segundo denúncia, estaria escondido em meio aos índios desaldeados de Porto Cambira (JUSTIÇA VÊ..., 2016).

Por se tratar de questão de segurança pública, noticiam-se no Mato Grosso do Sul entendimentos jurisprudenciais, decisões e pareceres legais, administrativos e jurídicos que se relacionam à criminalização de indígenas. Como exemplos: “Projeto [de lei] determina que índio criminoso não receba atenuação da pena” (PROJETO..., 2012); “Índios querem delegacia na Reserva de Dourados” (ÍNDIOS QUEREM..., 2013); “Crime cometido por índio deve ser julgado na Justiça Comum” (CRIME..., 2017).

Paralelamente, para demonstrar ou reforçar a ideia de isenção editorial e sua postura imparcial, divulgam as mídias, com frequência, artigos de opinião de leitores que expressam o incômodo com o descontrole da criminalidade entre indígenas (PLACÊNCIO, 2012), quando não os ofendem ou ridicularizam em manifestos crimes de ódio. Em artigo publicado pelo jornal *O Progresso*, aos 24 de março de 2013, o advogado José Alberto Vasconcellos compara indígenas norte-americanos aos brasileiros e considera aqueles mais avançados e cultos que estes, pois teriam cedido terras e produzido uma cultura mais filosófica que a nossa. E encerra seu artigo, satirizando:

Temos ainda, a FUNAI e o INCRA, cada um puxando para um lado e os legítimos silvícolas no meio. A Funai não cuida dos índios e o Incra não informa que eles já possuem terras demais para não produzir nada. Os “caciques” apresentam-se em grupos, ostentando cocares dos índios americanos (!?) Estão mais afinados com Tarzan do que com a Chita! Não sabem o que é mocassino e por vergonha, deixaram de usar o que sempre lhes foi peculiar: “a plantilla”, nome que traduzido do espanhol para o Guarani, é: “Pire pyguypegua”. Esse calçado constituí-se de um pedaço de pneu preso à sola do pé, por um faixa de tecido (algodão cru) que vai enrolada por toda a panturrilha, até perto do joelho. Impossível entender aqueles índios: o uso de cocares alienígenas! Como conciliar a propalada cultura que pretendem preservar e – ao mesmo tempo – manter essa postura de índio do velho Oeste! Todo dia a imprensa noticia que aqui há uma aldeia Bororo. —Indiquem onde fica essa aldeia e mostrem apenas um índio dessa etnia, para ganhar uma rapadura! (VASCONCELLOS, 2012).

O mais emblemático destes artigos de opinião anti-indígenas, no entanto, foi escrito pelo advogado Isaac Duarte Barros Júnior, inicialmente publicado no jornal *O Progresso* e republicado pelo canal *Dourados Agora*. O artigo, intitulado “Índios e o retrocesso...”, faz crítica aberta ao processo demarcatório de terras indígenas, ironizando que, a qualquer momento, Copacabana, no Rio de Janeiro, e o Vale do Anhangabaú, em São Paulo, também poderiam sofrer o que o advogado via como uma intervenção indevida de órgãos indigenistas. Em certa passagem, o autor afirma o quanto segue:

O mais ridículo dessa retomada das terras, é o *modus operandis* que se faz de maneira truculenta e arbitrária. O princípio reintegratório da bugrada, fundamenta suas bases reintegratórias nas ossadas dos cemitérios supostamente de índios. Portanto, tornou-se o suficiente para se iniciar um processo de reintegração de posse indígena, os aludidos antropólogos encontrarem os restos mortais de algum bugre enterrado nalgum lugar. Acontecendo a exumação cadavérica, depois de periciada, imediatamente seus descendentes vivos se assenhoram das terras como verdadeiros vândalos, cobrando nelas os pedágios e matando passantes assim como faziam os ladrões assaltantes emboscados nas estradas do passado (BARROS JR., 2008).

A publicação foi alvo de crítica dos movimentos indígenas e indigenistas e gerou, por denúncia do Ministério Público Federal, a condenação do advogado por crime de preconceito racial, condenando-o à pena de reclusão de dois anos, convertida em prestação de serviços à comunidade, além do pagamento de indenização à entidade indicada pela justiça federal (JUSTIÇA EM MS..., 2011). À época, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul, Fábio Trad, lançou nota em que lamentava a ação judicial, pois “(...) o direito elementar do pensamento e da liberdade de expressão foi atingido com a criminalização de uma opinião vazada em artigo” (OAB-MS..., 2019). Atualmente, Fábio Trad é deputado federal pelo Partido Social Democrático (PSD) e membro da Nova Frente Parlamentar da Agropecuária, no Congresso Nacional, cujas pautas são contrárias aos direitos e interesses dos povos originários.

O episódio de condenação de Barros Júnior arrefeceu, temporariamente, a publicação pelas mídias locais de artigos explicitamente anti-indígenas e as impulsionou a defenderem seus leitores com aconselhamentos sobre o que falar ou como falar. Em matéria jornalística intitulada “Cuidado: quando ‘sua opinião’ nas redes sociais é crime e vira caso de polícia”, o Jornal Mídiamax alerta seus leitores sobre as consequências judiciais da fala preconceituosa:

Em um dos comentários sobre os bloqueios de índios de Mato Grosso do Sul, contra a votação Marco Temporal pelo STF (Supremo Tribunal Federal), o leitor diz para ‘descer a borracha’. (...) “Agora quando é esses índios que não produzem nada as autoridades ficam aí cagando de medo de mecher

[sic] com eles. Desce a borracha nesse povo tudo! Tem que dar moral pra quem produz, faz algo em prol do crescimento do país e não pra esse povo que só sabe beber pinga e andar bêbado nas aldeias” (sic).

Cuidado: quando ‘sua opinião’ nas redes sociais é crime e vira caso de polícia (...)

De acordo com o delegado João Eduardo Santana Davanço, titular das Depac’s (Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário), comentários na internet podem sim virar caso de polícia e serem enquadrados como crime. (...) O delegado esclarece que os comentários que tem como alvo os povos indígenas, incitando “borrachadas” e atropelamentos, também podem ser considerados crimes e, não somente pela polícia judiciária (CUIDADO..., 2017).

O tom anti-indígena dos artigos de opinião passou, então, a ser substituído pela fala pró-indígena, muito embora com o reforço da pauta integracionista (assimilacionista) que é adversa ao projeto pluricultural e de respeito à diversidade étnica dos povos originários, conforme a Constituição Federal, de 1988. Nesse sentido, o editorial do jornal O Pantaneiro, intitulado “Dias de índio”, parabenizou as iniciativas do prefeito municipal de Aquidauana, Fauzi Suleiman (MDB), por incentivar a pequena produção rural entre os indígenas Terena. Segundo o editorial,

Uma vez que a aculturação é inevitável, pois é impossível mantê-los confinados a espaços específicos – leia-se aldeias – o bom da cultura dos brancos tem sido disponibilizado, ajudando a melhorar a sua qualidade de vida. Paralelamente, a história de muitas etnias tem sido mexida, através de iniciativas que visam exatamente resgatar aspectos que este mesmo processo, naquilo que ele tem de nocivo, descaracterizou, como seus costumes (DIAS..., 2010).

Por tais razões é que se pode afirmar que, nas narrativas sobre crimes praticados e sofridos por indígenas, no Estado de Mato Grosso do Sul, entrelaçam-se duas finalidades que são propiciadas pelo espetáculo sensacionalista do drama criminal: primeiramente, cativa-se o leitor ou espectador, que fica rendido à visão anárquica e desencantada da realidade, marcada pelo horror e pela barbárie da violência cometida por “índios” ferozes, apáticos, incorrigíveis ou cínicos (a depender de sua inserção no drama como vítimas ou algozes); em segundo lugar, conforme

o ensinamento de Rodrigo Portillo Acosta (2017, p. 140), atende-se a uma tática neocolonial do poder punitivo, em que

[...] já não se mata mais para colonizar, mas os homicídios são normalizados, porque permitem que se matem entre si. O grande número de vítimas de homicídio doloso pertence a estratos sociais baixos e o agressor também pertence a esse mesmo estrato social. Este é o chamado genocídio por gotejamento. [tradução livre]¹⁰

A banalização da violência em torno do estereótipo criminal do “índio” ou “bugre” incauto ou celerado promove, paralelamente, o medo entre os não-indígenas, que se veem reféns de uma indianidade animalésca e hostil (da qual pouco se conhece) e o apelo à sua submissão, ainda que forçada, à marcha progressista etnocêntrica que insufla e reproduz o espírito sul-mato-grossense. Assim, na camuflagem da comunicação sensacionalista, a ideia de construção de uma única identidade nacional permanece escamoteando as violências no corpo social para torná-las o combustível de um maquinário que, como já dizia Darcy Ribeiro (2006, p. 95) tem o dom habilidoso de “gastar gentes”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico teve o objetivo de analisar o discurso midiático das mídias locais do Estado de Mato Grosso do Sul acerca do fenômeno criminal que envolve indígenas, seja como vítimas, seja como supostos autores. A temática insere-se no campo de estudos em criminologia midiática, que, para seus teóricos, escapa às formas de controle exigidas de agências institucionais que são incumbidas da tarefa de promover, por sua vez, o controle social.

Promoveu-se a análise de discurso de sessenta e quatro gêneros textuais jornalísticos, entre artigos de opinião e matérias jornalísticas, produzidos por mídias regionais sul-mato-grossenses sobre crimes praticados ou sofridos por indígenas, com o intuito de verificar como a imagem da identidade indígena tende a ser manipulada como perigosa e selvagem, incentivando o medo ou a antipatia dos leitores pela temática indígena.

A partir do viés crítico da criminologia midiática, com enfoque em uma criminologia latino-americana, ressaltamos haver uma vinculação entre o exercício do poder punitivo com a lógica de divisão hierárquica de classes em nossa sociedade, mas destacamos, também, que esta vinculação não deve ignorar o real impacto que as dimensões de etnia e raça operam na dosimetria de forças aplicadas para o funcionamento do sistema punitivo. É dizer: no ato de criminalização, a seletividade presente na escolha das condutas que serão consideradas ilícitas e sujeitas à persecução penal estatal (criminalização primária) estende-se, igualmente, na eleição de vitimizados e criminalizados, segundo padrões comportamentais e critérios étnico-raciais que modulam os estereótipos criminais.

Deste modo, o artigo foi dividido em três seções.

Na primeira, buscou-se demonstrar como, no ato de criminalização primária, atuam as mídias como agências criminalizantes ideológicas, principalmente quando promovem a estereotipização das pessoas acusadas da prática delituosa. Considera-se estereotipização o processo cognitivo abstrato por meio do qual um grupo atribui a outro determinadas características biopsicológicas e comportamentais e que permitem sua diferenciação e oposição, determinando, ainda, formas de interação e a criação de visões de uns sobre os outros. Vários fatores contribuem para a formação de estereótipos, desde vivências diretas do observador até aprendizagens sociais, pela família, por amigos e por influência midiática.

As mídias, mencionadas como um poder para além das estruturas formais do Estado, atuam, de fato, como empreendedoras morais, servindo aos interesses das divisões classistas em sociedade e propagando, como um consenso social, os valores que se encaixam melhor à manutenção da ordem hegemônica. Manipulando a realidade, com o pretexto de informá-la, as mídias transmitem narrativas que assumem os dramas e angústias de cada sociedade para, ao mesmo tempo, cativar a audiência e submetê-la a um conjunto de soluções para problemas por elas mesmas criados.

Em termos de ascensão do populismo penal, que vende a maximização da punição e o fortalecimento do sistema de justiça criminal como as saídas para os problemas causados pela excessiva violência divulgada, as mídias recortam o real para narrar o crime como um enredo de personagens predeterminadas e também definidas: assume-se o maniqueísmo bem

e mal como o filtro de acesso à realidade e utiliza-se o estereótipo do criminoso perigoso para atuar como a figura central do drama da vida real.

Dessa forma, na segunda seção, buscou-se demonstrar como as mídias locais do Estado de Mato Grosso do Sul estereotipam os indígenas que são acusados ou vitimizados pela prática delitiva, descrevendo-os como “índios” ou “bugres” que se vinculam à selvageria ou perigosidade contínuas. Pretendeu-se demonstrar que cada sociedade, segundo suas interações interétnicas e raciais, define seus inimigos e, no caso da sociedade sul-mato-grossense, os indígenas, genericamente reconhecidos pelos epítetos de “índios” e “bugres”, consolidam a visão de atraso e selvageria da qual o Estado tenta descolar-se, por motivação positivista que inspira a ocupação do território. Desta forma, assumem os indígenas a pecha arquetípica de violentos e perigosos, traços essenciais que se opõem à pretensa epopeia dos conquistadores do Centro-Oeste e que se ajustam à noção geral do mal causado por delinquentes por natureza.

Com tais recursos, na terceira seção do artigo, avaliamos 64 artigos jornalísticos que se referiam à criminalidade exercida ou sofrida pelos indígenas. Seleccionamos como fontes as mídias locais que têm ampla circulação no Estado, com o intuito de, ao máximo, compreender sua influência social. Entretanto, dadas as limitações de produção do artigo, buscamos demonstrar como, já nas manchetes jornalísticas, antecipa-se a banalização da violência, cuja prática seria habitual à natureza obtusa e atávica dos destinatários, gerando medo no leitor e, por consequência, uma aversão à temática indígena.

O medo é uma categoria analítica de discursos midiáticos, notoriamente daqueles que se voltam à espetacularização do crime em sociedade. A criação do estereótipo do indígena selvagem ou perigoso é alimentada pela violência das narrativas jornalísticas criminais e induz à suspensão do juízo crítico sobre a realidade, a partir da banalização da violência.

Esta banalização não gera, porém, um desgaste tal que possa aplacar ou resignar os leitores, a ponto de fazê-los considerar ser este um problema sem solução, mas, ao contrário, impulsiona-os a aceitarem como imprescindível o domínio externo dos povos originários, pois, sem controle, abateriam a sociedade inteira. Nesse sentido, revelam-se duas finalidades conquistadas com a mídia sensacionalista: o desvio da

atenção do leitor, que passa a considerar a indianidade como a causa das angústias coletivas (ignorando as verdadeiras causas dessa desigualdade social) e a prática de uma tática neocolonial, que justifica um genocídio por gotejamento dos indesáveis indígenas, como seres da superfluidade.

NOTAS

- ¹ Texto original: “[s]tereotypes are abstract knowledge structures linking a social group to a set of traits or behavioral characteristics”. (HAMILTON e SHERMAN, 1994, p. 3)
- ² Texto original: “[t]his information may be acquired from a variety of sources, including through first-hand experience with group members and through social learning from other sources, such as family, friends, and the media”. (HAMILTON e SHERMAN, 1994, p. 16)
- ³ Texto original: “En un ambiente en que el sentimiento de victimización se recrudece, esta omnipresencia del crimen y el subrayado de los (dudosos) beneficios de la reacción represiva serán asimilados sin esfuerzos por la audiencia como un problema real y relevante, reforzando la preocupación y el miedo al delito, los cuales ‘influyen en la política legislativa; son factores de presión sobre los agentes políticos, que se ven obligados a reaccionar de forma inmediata y contundente con una ley penal’”. (ALMEIDA, 2020, p. 197)
- ⁴ Texto original: “[...] the portrayal of crime and justice is blurred, especially within news content, in which the most serious and violent crimes are given an entertaining angle and presented as ‘hard’ news, even though the facts are often distorted or misrepresented”. (DOWLER, FLEMING e MUZZATTI, 2006, p. 838-839)
- ⁵ Texto original: “Esta tecnología psicológica no solo se aplica a la educación, sino que rige los medios masivos, que, al tiempo que condicionan el consumo, ‘fabrican la realidad’. Está probado que en el centro y en amplios sectores de la periferia se dedican más horas al televisor que a la escuela, y que la televisión apela a procedimientos manipuladores inconscientes. En muy directa relación con nuestra temática, son ampliamente conocidas las técnicas de manipulación del sentimiento de seguridad ciudadana. No nos alcanzarían muchas páginas para explicar estas técnicas de ‘fabricación de la realidad’ mediante los medios masivos, y su increíble poder.” (ZAFFARONI, 1988, p. 52)
- ⁶ Texto original: “[...] el bien y el mal, el paraíso y el infierno, el perdón y la condena. Una estética que no dramatiza los mismos objetivos, pero que sí utiliza las mismas formas de representación”. (BARATA, 2003, p. 499)
- ⁷ Texto original: “[...] el estudio de los mass media y delito tiene que ir forzosamente unido a una reflexión sociológica y cultural en torno a la sociedad, es decir sobre los individuos a los cuales va dirigida la mirada mediática”. (BARATA, 2003, p. 488)
- ⁸ Texto original: “[l]os medios de comunicación sensacionalistas sirven de plataforma para esta política, estimulando con su retórica una gama de sensibilidades y mentalidades como miedo, preocupación, animosidad, maniqueísmo y expiación”. (ALMEIDA, 2020, p. 214)
- ⁹ Texto original: “[...] news stories on crime tend to be highly repetitive in nature, reflecting reporters’ tendency to revive well-known stories that can be used to contextualize related stories or ‘new’ developments in the original story”. (DOWLER, FLEMING e MUZZATTI, 2006, p. 839)
- ¹⁰ Texto original: “[...] ya no mata para colonizar, pero se normalizan los homicidios, porque permiten que se maten entre ellos. El gran número de víctimas por un homicidio doloso pertenece a estratos sociales bajos y el victimario también pertenece a ese mismo estrato social. Este es el llamado genocidio por goteo.” (ACOSTA, 2017, p. 140)

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Rodrigo Portillo. El derecho penal como instrumento de los medios de comunicación para controlar a la sociedad. **Revista Vox Juris**, 2017, Vol. 33, n. 1, pp. 135-142.

ADOLESCENTE assassina índio em Amambá. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 7 outubro 2010, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2010/adolescente-assassina-indio-em-amambai>. Acesso em: 7 jan.2021.

ALBUQUERQUE, Afonso de. As três faces do quarto poder. **Compós**: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Política”, do XVIII Encontro da Compós, na PUC-MG, Belo Horizonte, MG, em junho de 2009. Disponível em: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1068.pdf. Acesso em: 7 jan.2021.

ALMEIDA, Débora de Souza de. Los empresarios morales y el populismo penal mediático: los mass media como grupo de presión en la elaboración de la política criminal populista. **Cuadernos de Política Criminal**. n. 130, vol. I, Época II, abril 2020, pp. 189-232.

APÓS adolescente ser achado morto, índios invadem fazenda. **Diário Corumbaense**, Corumbá, 20 fevereiro 2013. Disponível em: <https://diarionline.com.br/index.php?s=noticia&id=55046>. Acesso em 7 jan.2021.

APÓS sair de um bar, índio de 15 anos é morto com 9 facadas na Reserva Índigena. **O Progresso**, Campo Grande, 2 junho 2018, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/apos-sair-de-um-bar-indio-de-15-anos-e-morto-com-9-facadas-nas-reserva-indigena/356839/>. Acesso em: 7 jan.2021.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites século XIX. São Paulo: Annablume, 2004.

BARATA, Francesc. Los mass media y el pensamiento criminológico. In. BERGALLI, Roberto. **Sistema Penal y Problemas Sociales**. Barcelona: Tirant lo Blanch, 2003, p. 487 – 516.

BARATTA, Alessandro. Filósofo de uma criminologia crítica. In. RAMOS, Sílvia. **Mídia e violência urbana**. Rio de Janeiro: FPERJ, 1994, p. 13 – 24.

BARROS JR., Isaac Duarte de. Índios e retrocesso. **Dourados Agora**, Dourados, 27 dezembro 2008, Caderno Entretenimento. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/entretenimento/indios-e-o-retrocesso-isaac-duarte-de-barros-junior>. Acesso em: 7 jan.2021.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BEBEDEIRA e ciúme de homem mais velho faz adolescente matar amiga de 13 anos. **Boca do Povo News**, Campo Grande, 22 julho 2020. Disponível em: <https://bocadopovonews.com/bebedeira-e-ciume-de-homem-mais-velho-faz-adolescente-matar-amiga-de-13-anos/>. Acesso em: 7 jan.2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 7 jan.2021.

_____. Senado Federal. **Requerimento n.º 586, de 2013**. Requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao jornalista Danilo Costa pelas mil edições do Jornal de Domingo. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113057>. Acesso em: 7 jan.2021.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades: a violência urbana e alguns de seus efeitos**. Tese de pós-doutorado. São Paulo: USP, 1997/8.

COUTO DE MAGALHÃES, José Vieira. **Região e raças selvagens do Brasil: memória onde se estuda o homem indígena debaixo do ponto de vista physico e moral e como elemento de riqueza e auxiliar para acclimação do branco nos climas intertropicais**. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro & C., 1874.

CRIME cometido por índio deve ser julgado na justiça comum. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 1º janeiro 2020, Caderno Política. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/politica/justica/2000/crime-cometido-por-indio-deve-ser-julgado-na-justica-comum>. Acesso em: 7 jan.2021.

CUIDADO: quando ‘sua opinião’ nas redes sociais é crime e vira caso de polícia. **Jornal Mídia Max**, Campo Grande, 18 agosto 2017, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2017/sejusp-garante-pm-em-conflitos-mas-sindicato-diz-que-indios-so-respeitam-a-pf>. Acesso em: 7 jan.2021.

DIAS de índio. **O Pantaneiro**, Aquidauana, 17 abril 2010, Editorial. Disponível em: <https://www.opantaneiro.com.br/aquidauana/dias-de-indio-leia-o-editorial-da-versao-impressa/95751/>. Acesso em: 7 jan.2021.

DOWLER, Ken; FLEMING, Thomas; MUZZATTI, Stephen L.

Constructing Crime: Media, Crime, and Popular Culture. **Canadian Journal of Criminology & Criminal Justice**, vol. 48, out.2006, n. 6, pp. 837-850.

DROGAS e bebidas matam três indígenas por semana em Dourados. **Repórter MS**, Ponta Porã, 17 junho 2019, Caderno de Notícias. Disponível em: <https://www.reporterms.com.br/noticia/295/drogas-e-bebidas-matam-trs-indigenas-por-semana-em-dourados>. Acesso em: 7 jan.2021.

DUAS mulheres acusam grupo de índios de estupro e agressão no interior de MS. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 30 maio 2011, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2011/duas-mulheres-acusam-grupo-de-indios-de-estupro-e-agressao-no-interior-de-ms>. Acesso em: 7 jan.2021.

FAZENDA de aquidauanense é invadida por grupo de índios. **O Pantaneiro**, Aquidauana, 16 março 2011. Disponível em: <https://www.opantaneiro.com.br/aquidauana/fazenda-de-aquidauanense-e-invadida-por-grupo-de-indios/101283/>. Acesso em: 7 jan.2021.

FAZENDEIRA de 83 anos que teve terra ocupada em MS discorda de ‘guerra’ contra índios. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 12 setembro 2012, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2012/fazendeira-de-83-anos-que-teve-terra-ocupada-em-ms-discorda-de-guerra-contra-indios>. Acesso em: 7 jan.2021.

FRANCELINO, Jolison. Acusados de matar policiais, índios de Dourados são julgados em São Paulo. **Jornal de Domingo**, 4 junho 2019, Caderno Justiça. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/justica/acusados-de-matarem-policiais-indios-de-dourados-sao-julgados-em-sao/65133/>. Acesso em: 7 jan.2019.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HAMILTON, David L.; SHERMAN, Jeffrey W. Stereotypes. In.: WYER JR., Robert S.; SRULL, Thomas K. (Orgs.). **Handbook of social cognition**. Vol. 2. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates. p. 1-68.

ÍNDIO acusado de manter PMs reféns em Caarapó é preso. **A Gazeta News**, Amambaí, 13 dezembro 2018, Caderno Notícia. Disponível em: <https://agazetanews.com.br/noticia/policia/140993/indio-acusado-de-manter-pms-refens-em-caarapo-e-preso>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO ACUSADO de matar policiais é preso por outro crime. **O Progresso**, Campo Grande, 28 julho 2015, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-acusado-de-matar-policiais-e-preso-por-outro-crime/161733>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO DA ALDEIA Ofaié, em Brasilândia, é assassinado. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 20 setembro 2010, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2010/indio-da-aldeia-ofaie-em-brasilandia-e-assassinado>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO de 15 anos mata amigo com golpe de faca ao 'aplicar corretivo'. **O Progresso**, Campo Grande, 14 fevereiro 2015, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-de-15-anos-mata-amigo-com-golpe-de-faca-ao-aplicar-corretivo/146431/>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO de 53 anos é preso com arma na fronteira. **Jornal do Ônibus MS**, Campo Grande, 13 fevereiro 2019, Caderno Brasil. Disponível em: <http://www.jornaloonibusms.com.br/brasil/ndio-de-53-anos-preso-com-arma-na-fronteira/87501>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é acusado de passar nota falsa em Ponta Porã. **O Pantaneiro**, Aquidauana, 19 janeiro 2008, Caderno Policial. Disponível em: <https://www.opantaneiro>.

com.br/policial/indio-e-acusado-de-passar-nota-falsa-em-ponta-pora/66831/. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO É ASSASSINADO a facadas em aldeia de Amambaí. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 10 julho 2011, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2011/indio-e-assassinado-a-facadas-em-aldeia-de-amambai>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO É ASSASSINADO a facadas em aldeia de Caarapó. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 25 maio 2013, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2013/indio-e-assassinado-a-facadas-em-aldeia-de-caarapo>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é assassinado a pauladas por primos na aldeia Bororó. **O Progresso**, Campo Grande, 27 outubro 2014, Caderno Notícias. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-e-assassinado-a-pauladas-por-primos-na-aldeia-bororo/137194/>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é encontrado morto com marcas de esganadura. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 31 agosto 2010, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2010/indio-e-encontrado-morto-com-marcas-de-esganadura>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO É ESPANCADO e morto em aldeia. **O Progresso**, Campo Grande, 20 agosto 2012, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-e-morto-com-facada-no-pescoco-na-bororo/159906>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO É MORTO com facada no pescoço na Bororó. **O Progresso**, Campo Grande, 6 julho 2015, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-e-morto-com-facada-no-pescoco-na-bororo/159906>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é preso acusado de abuso sexual. **O Progresso**, Campo Grande, 20 julho 2011, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-e-preso-acusado-de-abuso-sexual/31884/>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é preso por estuprar deficiente mental em Amambaí. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 17 agosto 2012, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2012/indio-e-preso-por-estuprar-deficiente-mental-em-amambai>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO é preso por ferir criança de dois anos com golpe de facão. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 27 janeiro 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2013/indio-e-presos-por-ferir-crianca-de-dois-anos-com-golpe-de-facao>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO MATA ex-cunhado após bebedeira em fazenda invadida, em Caarapó. **A Gazeta News**, 7 maio 2019, Caderno de Notícia. Disponível em: <https://agazetanews.com.br/noticia/policia/144513/indio-mata-ex-cunhado-apos-bebedeira-em-fazenda-invadida-em-caarapo>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO MATA homem com tiro de espingarda e é preso em flagrante em MS. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 30 maio 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2013/indio-mata-homem-com-tiro-de-espingarda-e-e-presos-em-flagrante-em-ms>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIO MATA esposa enforcada com fio e simula suicídio. **O Progresso**, Campo Grande, 20 janeiro 2014, Caderno Policia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/indio-mata-esposa-enforcada-com-fio-e-simula-suicidio/112110>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIOS MANTÊM 40 reféns em aldeia de Japorã. **Diário Corumbaense**, Corumbá, 6 maio 2013. Disponível em: <https://diarionline.com.br/?s=noticia&id=57687>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIOS QUE CERCAM sitiante atacam policiais militares com bombas caseiras. **Diário MS**, Dourados, 15 outubro 2019, Caderno Notícias. Disponível em: <http://www.diarioms.com.br/noticias/27-indios-que-cercam-sitiantes-atacam-policiais-militares-com-bombas-caseiras>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIOS QUEREM delegacia na Reserva de Dourados. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 23 janeiro 2013, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2013/indios-querem-delegacia-na-reserva-de-dourados>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIOS SÃO presos com maconha em táxi em Amambai. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 28 abril 2011, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2011/indios-sao-presos-com-maconha-em-taxi-em-amambai>. Acesso em: 7 jan.2021.

ÍNDIOS TERENA ocupam a fazenda Esperança, em Aquidauana. **O Pantaneiro**, Aquidauana, 31 maio 2013, Caderno Notícias. Disponível em: <https://www.>

opantaneiro.com.br/noticias/indios-terena-ocupam-a-fazenda-esperanca-em-aquidauana/112601/. Acesso em: 7 jan.2021.

JOVEM ÍNDIO é morto a golpes de faca na aldeia. **O Progresso**, Campo Grande, 4 fevereiro 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/jovem-indio-e-morto-a-golpes-de-faca-na-aldeia/88045/>. Acesso em: 7 jan.2021.

JOVEM é esfaqueada dentro de sala de aula em Caarapó. **Jornal do Povo News**. Três Lagoas, 28 fevereiro 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.jpnews.com.br/policia/jovem-e-esfaqueada-dentro-de-sala-de-aula-em-caarapo/55250/>. Acesso em: 7 jan.2021.

JUSTIÇA EM MS condena advogado que teria sido racista com os índios em artigo de jornal. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 13 julho 2011, Caderno Política. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/politica/justica/2011/justica-em-ms-condena-advogado-que-teria-sido-racista-com-os-indios-em-artigo-de-jornal>. Acesso em: 7 jan.2021.

JUSTIÇA VÊ preconceito contra índios em MS e fará em SP júri sobre morte de policiais. **Jornal Mídiamax**, 13 setembro 2016, Caderno Brasil. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/brasil/2016/justica-ve-preconceito-contraindios-em-ms-e-fara-em-sp-juri-sobre-morte-de-policiais>. Acesso em: 7 jan.2021.

LÍDERES de invasão em fazenda em Aquidauana são procurados pela polícia. **Jornal de Domingo**, Campo Grande, 1º agosto 2019, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/policia/lideres-de-invasao-em-fazenda-em-aquidauana-sao-procurados-pela-policia/66826/>. Acesso em: 7 jan.2021.

MAINGUENEAU, Dominique. A análise do discurso e suas fronteiras. **Matraga**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 20, pp. 13-37, jan/jun 2007.

MAMÉDIO, Lucas. Mulher indígena sofre com violência em Mato Grosso do Sul. **Jornal do Povo News**, Três Lagoas, 31 agosto 2018. Disponível em: <https://www.jpnews.com.br/campo-grande/mulher-indigena-sofre-com-violencia-em-mato-grosso-do-sul/115182/>. Acesso em: 7 jan.2021.

MENINA de 11 anos que foi estuprada por padrasto está grávida de 25 semanas. **A Crítica CG**, Campo Grande, 3 setembro 2020, Caderno Polícia. Disponível

em: <https://www.acritica.net/editorias/policia/menina-de-11-anos-que-foi-estuprada-por-padrasto-esta-gravida-de-25/474243/>. Acesso em: 7 jan.2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO de MS denuncia índio por estupro de idosa de 104 anos. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 22 junho 2012, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2012/ministerio-publico-de-ms-denuncia-indio-por-estupro-de-idosa-de-104-anos>. Acesso em: 7 jan.2021.

MULHER desmente acusação contra índio e diz que inventou estupro “por vingança”. **Jornal de Domingo**, Campo Grande, 24 agosto 2010, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2010/mulher-desmente-acusacao-contra-indio-e-diz-que-inventou-estupro-por-vinganca>. Acesso em: 7 jan.2021.

NOGUEIRA, Nelson. **Boletim Positivista**. Rio de Janeiro: Igreja Positivista do Brasil, 1938.

NUCCI, Renan. Quatro índios são condenados pela morte de dois policiais civis em MS. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 11 junho 2019, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2019/quatro-indios-sao-condenados-pela-morte-de-dois-policiais-civis-em-ms>. Acesso em: 7 jan.2021.

OAB-MS designa advogados para atuarem na defesa de Isaac de Barros Jr. **OAB Mato Grosso do Sul**. 15 julho 2019. Disponível em: <http://oabms.org.br/oab-ms-designa-advogados-para-atuarem-na-defesa-de-isaac-de-barros-jr/>. Acesso em 7 jan.2021.

OPERAÇÃO combate abigeato em Antônio João. **Repórter MS**, Ponta Porã, 12 dezembro 2020. Disponível em: <https://www.reporterms.com.br/noticia/1497/operacao-combate-abigeato-em-antonio-joao>. Acesso em: 7 jan.2021.

PELA quarta vez, juiz afirma ser “impossível” diminuir crimes contra índios em MS. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 3 junho 2015, Caderno Política. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/politica/2015/pela-quarta-vez-juiz-afirma-ser-impossivel-diminuir-crimes-contra-indios-em-ms>. Acesso em: 7 jan.2021.

PLACÊNCIO, Aníbal. Após comentários contra índios, estudante de MS publica retratação. **O Pantaneiro**, Aquidauana, 17 abril 2012, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.opantaneiro.com.br/geral/apos-comentarios-contra-indios-estudante-de-ms-publica-retratacao/107336/>. Acesso em: 7 jan.2021.

PM prende mais seis índios que fizeram reféns e roubaram carro em empresa. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 1º outubro 2018, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2018/restante-de-grupo-que-fizeram-refens-em-empresa-e-presos>. Acesso em: 7 jan.2021.

PM realiza prisão de indígenas levando drogas em ônibus. **Jornal do Povo News**, Três Lagoas, 21 junho 2011. Disponível em: <https://www.jpnews.com.br/policia/pm-realiza-prisao-de-indigenas-levando-drogas-em-onibus/36767/>. Acesso em: 7 jan.2021.

POLÍCIA apreende motocicletas, drogas e armas em aldeia indígena. **Repórter MS**, Ponta Porã, 24 outubro 2019. Disponível em: <https://www.reporterms.com.br/noticia/790/policia-apreende-motocicletas-drogas-e-armas-em-aldeia-indigena>. Acesso em: 7 jan.2021.

POLÍCIA FEDERAL indicia por desobediência e libera os 15 índios presos em Sidrolândia. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 31 maio 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2013/policia-federal-indicia-por-desobediencia-e-libera-os-15-indios-presos-em-sidrolandia>. Acesso em: 7 jan.2021.

POLÍCIA FEDERAL prende índios que cometiam crimes em aldeia. **Correio do Estado**, Campo Grande, 27 novembro 2014, Caderno Cidades. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/policia-federal-prende-indios-que-cometiam-crimes-em-aldeia/233417>. Disponível em: 7 jan.2021.

POLÍCIA investiga se índio morreu na aldeia de tanto beber. **O Progresso**, Campo Grande, 17 março 2015, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/policia-investiga-se-indio-morreu-na-aldeia-de-tanto-beber/149053/>. Acesso em: 7 jan.2021.

POLÍCIA prende índio acusado de estupro. **O Progresso**, Campo Grande, 27 fevereiro 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/policia/policia-prende-indio-acusado-de-estupro/89419/>. Acesso em: 7 jan.2021.

POLÍCIA PROCURA por avó suspeita de negociar venda do neto recém-nascido. **Jornal de Domingo**, Campo Grande, 12 janeiro 2019, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/policia/policia-procura-por-avo-suspeita-de-negociar-venda-do-neto-recem/60541/>. Acesso em: 7 jan.2021.

PRODUTOR de 80 anos acusa índios de invadir e saquear propriedade em Coronel Sapucaia. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 29 maio 2013, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2013/produtor-de-80-anos-acusa-indios-de-invadir-e-saquear-propriedade-em-coronel-sapucaia>. Acesso em: 7 jan.2021.

PROJETO determina que índio criminoso não receba atenuação da pena. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 17 setembro 2012, Caderno Geral. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/geral/2012/projeto-determina-que-indio-criminoso-nao-receba-atenuacao-da-pena>. Acesso em: 7 jan.2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SCHMIDT, Max. **Estudos de etnologia brasileira**: peripécias de uma viagem entre 1900 e 1901. Seus resultados etnológicos. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1942.

SILVA, Lélío Loureiro da. A construção da imagem indígena no jornal O Progresso. **Revista Ñanduty**, vol. 2, n. 2, jan-jun 2014, p. 114-128.

SOUZA, João Batista de. **Evolução histórica sul Mato Grosso**. São Paulo: Simões, 1960.

STF mantém condenação de índios de MS por roubo de maquinários. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 6 março 2017, Caderno Política. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2017/stf-mantem-condenacao-de-indios-de-ms-por-roubo-de-maquinarior>. Acesso em: 7 jan.2021.

SURETTE, Ray. **Media, crime, and criminal justice**: images, realities, and policies. Belmont, CA: Thomson-Wadsworth, 2007.

TORTURADOR de policiais é preso depois de dois anos foragido. **Jornal de Domingo**, Campo Grande, 13 dezembro 2018, Caderno Justiça. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/justica/apos-2-anos-foragido-indigena-e-preso-por-tortura-de-policiais/59528/>. Acesso em: 7 jan.2021.

TRÊS índios são presos acusados de decapitar mulher em aldeia de MS. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 15 maio 2013, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2013/tres-indios-sao-presos-acusados-de-decapitar-mulher-em-aldeia-de-ms>. Acesso em: 7 jan.2021.

VASCONCELLOS, José Alberto. Mocassinos e plantilhas. **O Progresso**, Campo Grande, 24 março 2013, Caderno Variedades. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/variedades/mocassinos-e-plantilhas/91409/>. Acesso em: 7 jan.2021.

YUKIO, Carlos. Índio é morto com golpes de facão no rosto em aldeia de Amambá. **Jornal Mídiamax**, Campo Grande, 20 abril 2019, Caderno Polícia. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2019/indio-e-morto-com-golpes-de-facao-no-rosto-em-aldeia-de-amabai>. Acesso em: 7 jan.2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Vol. I. Bogotá: Editora Temis S.A., 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Recebido em: 20 - 7 - 2021

Aprovado em: 13- 9- 2022

Tédney Moreira da Silva

Doutorando em Direito, Estado e Constituição (2015) pela Universidade de Brasília - UnB. Mestre em Direito, Estado e Constituição (2015) pela Universidade de Brasília - UnB. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2010) e em Filosofia pela Universidade São Judas Tadeu (2010). Especialista em Antropologia Brasileira pela Universidade Cândido Mendes (2022). Especialização em andamento em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2022). Atua nas áreas de direitos indígenas, direito penal, criminologia e de execução penal. Docente dos Cursos de Direito e Relações Internacionais, Membro do Comitê Interno de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica (PIC/PIBIC) e Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Vozes - Teoria Crítica Constitucional e dos Direitos Humanos, cadastrado junto ao CNPq. Estudante do Moitará - Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos e Raciais e Pesquisador do NEVIS - Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança, ambos cadastrados junto ao CNPq. Coordenador de Projeto de Extensão (Reintegrar) que auxilia na remição de pena de pessoas presas no sistema penitenciário do Distrito Federal e Coordenador de Grupo de Estudos em

Filosofia Geral e Jurídica (Phronesis), ambos desenvolvidos no âmbito do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Membro do Projeto de Extensão “Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural” (JUSDIV), vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Conselho Superior do Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas, da APIB [Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Email: tedney.silva@gmail.com

Luiz Henrique Eloy Amado

Pós-Doutor pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris. Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional (UFRJ). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito (UFF). Graduação em DIREITO pela Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil. Realizou estágio de pesquisa na Brandon University, com foco em conflitos territoriais indígenas, por meio do Emerging Leaders in the Americas Program (ELAP), do governo do Canadá. Coordenador do Observatório Povos Indígenas e Sistema de Justiça Criminal da APIB. Advogado indígena com atuação no Supremo Tribunal Federal (STF) e Organismos Internacionais. Coordenador do Departamento Jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Membro do Grupo de Trabalho Direitos Indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Foi membro da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI), na Associação Brasileira de Antropologia (2019-2020). Integrou o Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Tortura, da Organização Mundial de Combate à Tortura (OMCT). Foi Membro da Comissão Especial para defesa dos direitos dos povos indígenas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (2012-2016). Integrante do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF-UFF). Pesquisador associado do LACED - Laboratório de pesquisas em etnicidade, cultura e desenvolvimento (Museu Nacional - UFRJ). Fundador da Revista Terena Vukapanavo. Email: adv.luizeloy@gmail.com

Centro Universitário de Brasília

Quadra SEPN 707/907

Asa Norte

70790075 - Brasília, DF - Brasil

